



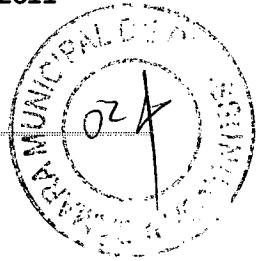
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4632 PROJETO DE LEI N° 181/2014

*“Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

II – 13º (décimo terceiro) salário;

III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;

IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

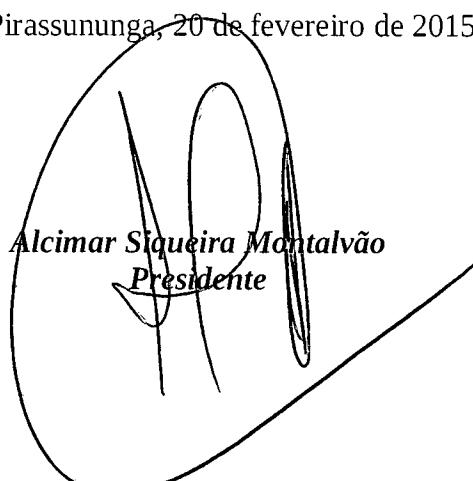
Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N° 05/2015

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 10 de 2015

**PRESIDENTE**

AO PROJETO DE LEI N° 181/2014

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: “Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências”.

Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do Projeto, em razão da inconformidade encontrada a partir do artigo 4º.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

*Luciana Batista*  
Vereadora

*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

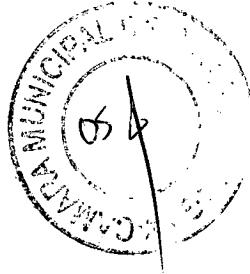
*Otacílio José Barreiros*  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 181/2014 -

*"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências.".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

II – 13º (décimo terceiro) salário;

III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;

IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

**Art. 3º** Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

**Art. 5º** Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

**Art. 6º** Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

**Art. 7º** A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 8º <sup>8º</sup> O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 9º <sup>9º</sup> Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 10 <sup>10</sup> Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 11 <sup>11</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2014.

  
- CRISTIANA PARÁECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2014

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 01 de 2015

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 01 de 2015

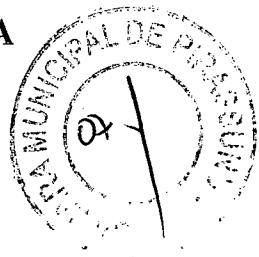
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências.

Certamente a maior conquista democrática se dá quando o Poder Público promove a democracia. E isso só é possível quando verificamos ações fundamentadas e regulamentadas por leis, decretos e outros atos legais que beneficiam a coletividade.

O que se pretende neste projeto é fortalecer as ações da administração municipal, através da proteção de lideranças sindicais que representam os servidores públicos, que além de serem essenciais para o fortalecimento da democracia, contribuem para a evolução do serviço público, viabilizando assim o diálogo permanente entre empregados e empregador.

Contudo, não pode haver uma plena representatividade sem uma entidade sindical, nem eficácia sem a dedicação de seus representantes. Então, para haver esta dedicação dos dirigentes, é extremamente necessário “tempo”, em “hora real”, para desempenho com o maior zelo possível das atividades inerentes aos cargos de direção sindical.

Por isso, é mais que democrático, é legítimo a municipalidade garantir a proteção necessária e a licença remunerada do cargo para o servidor público eleito dirigente sindical, propiciando o sucesso nas negociações e acordos, atendendo assim o interesse público.

Face ao exposto e considerando a sua importância para a relação entre o Município e a entidade sindical que representa seus servidores, é que propomos o presente projeto, esperando contar com o apoio dos Nobres Edis na sua aprovação, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2014.

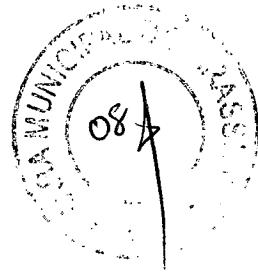
  
-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 213/2014

Pirassununga, 1º de dezembro de 2014.  
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 01/12/2014

Senhor Presidente

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



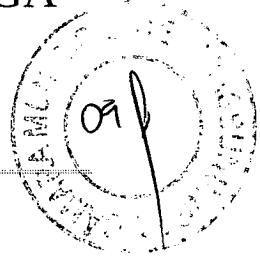
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 181/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015

*Luciana Batista*  
Presidente

*Otaclio José Barreiros*  
Relator

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro



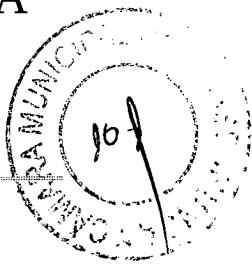
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 181/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015

*João Batista de Souza Pereira*  
Presidente

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Relator

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 -

*"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências." .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

- I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;
- II – 13º (décimo terceiro) salário;
- III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;
- IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

**Art. 3º** Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

**Art. 4º** Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

**Art. 5º** Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

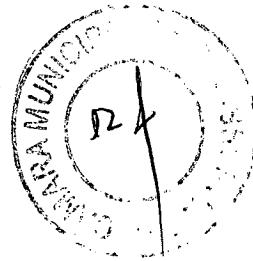
**Art. 6º** A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

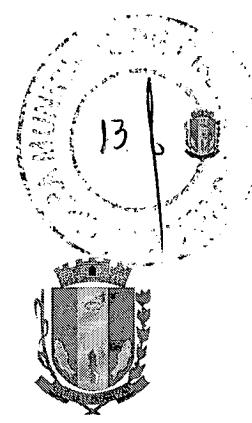
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

  
- CRISTINA PARÁECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*DAVERSON ANTONIO GONCALVES*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • N° 016

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

#### LEIS ORDINÁRIAS

##### LEI N° 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.  
Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

##### LEI N° 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

##### LEI N° 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;  
II – 13º (décimo terceiro) salário;  
III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;  
IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário.  
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

##### LEI N° 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).

Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

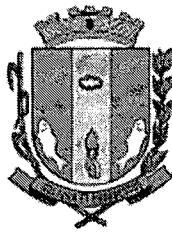
##### LEI N° 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações".

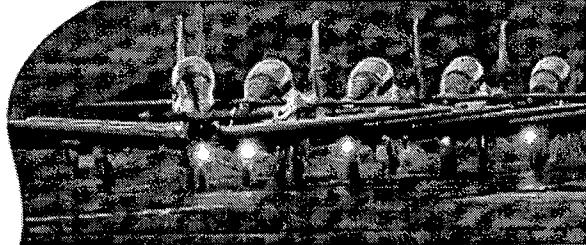
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Voltar](#)**Nome****Crescente****Ordenar**[Página Principal](#)**Name****Last modified****Size**

<a href="#"> 2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015	3.9M
<a href="#"> 2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015	645K
<a href="#"> 2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015	842K
<a href="#"> 2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015	1.7M
<a href="#"> 2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA